CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO/PB E A EMPRESA FCTECH SISTEMAS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.721.463/0001-01, com sede na cidade de Tenório, Estado da Paraíba, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FCTECH SISTEMAS PÚBLICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.332.863/0001-74, com sede na Rua São Severino Bispo, nº 153, Bairro Petrônio Figueiredo, Nova Floresta/PB, neste ato representada pela Sra. CLICIA MYLENA MACEDO DANTAS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00012/2026, autuada sob o Processo Administrativo nº 00015/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de disponibilização, implantação, manutenção, atualização, hospedagem, suporte técnico e acompanhamento operacional de sistema informatizado de controle de frequência e ponto eletrônico, incluindo o gerenciamento dos registros de entrada e saída dos servidores, consulta e acompanhamento das marcações, organização das jornadas de trabalho, geração de relatórios, acompanhamento de ocorrências e inconsistências, controle de ausências, atrasos, horas trabalhadas e demais informações relacionadas à frequência funcional. Os serviços compreendem ainda suporte aos usuários, manutenção corretiva e evolutiva, monitoramento da disponibilidade do sistema, armazenamento e segurança das informações, apoio na utilização da plataforma e demais atividades necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento da solução tecnológica.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações técnicas, os requisitos, os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência nº 00012/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, peças que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato tem por fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento do art. 72 do mesmo diploma legal, e rege-se pelas normas da referida Lei, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 13.709/2018 e, subsidiariamente, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

2.2. Vincula-se este contrato ao Termo de Referência nº 00012/2026, à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Ratificação, Adjudicação e Autorização para Lavratura do Instrumento Contratual, constantes do Processo Administrativo nº 00015/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, mediante prestação continuada durante toda a vigência contratual.

3.2. A CONTRATADA deverá concluir a implantação, a configuração e a parametrização do sistema, bem como o cadastramento inicial dos servidores e o treinamento dos usuários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. Os serviços serão prestados remotamente, em ambiente hospedado pela CONTRATADA, com acesso pela CONTRATANTE por meio da rede mundial de computadores, admitido atendimento presencial quando indispensável.

3.4. O sistema deverá permanecer disponível em regime ininterrupto, ressalvadas as paradas programadas para manutenção, previamente comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. O suporte técnico será prestado em dias úteis, no horário de expediente da CONTRATANTE, observados os prazos máximos de solução de 8 (oito) horas úteis para incidentes de criticidade alta, 24 (vinte e quatro) horas úteis para criticidade média e 48 (quarenta e oito) horas úteis para criticidade baixa, conforme o item 5.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará de 04 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, contado da data de sua assinatura, prazo limitado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação da vigência dependerá de demonstração, nos autos, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, de disponibilidade orçamentária no exercício subsequente e de formalização por termo aditivo, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal do presente contrato é de R$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais), perfazendo o valor global de R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) para o período contratado, referente às competências de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026.

5.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, licenças de uso, hospedagem, suporte, manutenção, atualizações, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto, nada mais podendo ser exigido da CONTRATANTE.

5.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. O pagamento fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Em razão de a vigência contratual ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições da proposta, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Tenório – Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA as informações e os dados cadastrais necessários à implantação e à operação do sistema;

b) disponibilizar acesso à rede mundial de computadores em suas dependências;

c) designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando as ocorrências verificadas;

e) comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, os vícios e as irregularidades constatadas, fixando prazo para correção;

f) receber o objeto na forma dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

g) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;

h) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência nº 00012/2026, com a sua proposta e com as cláusulas deste contrato;

b) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

c) designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato;

d) assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a rastreabilidade dos dados armazenados, realizando rotinas periódicas de backup;

e) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou indisponibilidade relevante do sistema;

f) prestar suporte técnico e realizar manutenção corretiva e evolutiva durante toda a vigência contratual;

g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

h) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, os quais não transferem responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

i) responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

j) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

k) ao término da vigência contratual, entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cópia integral da base de dados e dos relatórios produzidos, em formato legível e exportável, sem qualquer ônus adicional;

l) observar as normas de proteção de dados pessoais e manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada na forma dos arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Fica designado como GESTOR do contrato o Presidente da Câmara Municipal de Tenório/PB, ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA, a quem competem a coordenação dos atos de gestão contratual e as decisões sobre alterações, prorrogações e aplicação de sanções.

10.3. Fica designada como FISCAL do contrato a servidora FRANCIMARI CANTALICE DE SOUZA, Tesoureira, a quem competem o acompanhamento da execução, o atesto das notas fiscais, o registro das ocorrências e a comunicação formal ao gestor das falhas verificadas.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita da conclusão de cada etapa mensal, para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados.

11.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e consequente aceitação, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos verificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de simples apostilamento previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade conferida à Administração pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo-se em conta o reduzido valor do contrato, a natureza do objeto e a inexistência de riscos que justifiquem a exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a CONTRATADA às sanções do art. 156 do mesmo diploma, a saber: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de implantação ou de atendimento de suporte técnico, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou de extinção contratual por culpa da CONTRATADA.

14.3. As multas observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (meio por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, inscrevendo-se o débito em dívida ativa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas do art. 138 do mesmo diploma.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE será precedida de notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. É reconhecido o direito da CONTRATANTE à extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, figurando esta como controladora e a CONTRATADA como operadora.

16.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente para a finalidade da execução deste contrato, obrigando-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger as informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

16.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir ou utilizar os dados para finalidade diversa da contratada, salvo mediante autorização expressa e escrita da CONTRATANTE ou por determinação legal ou judicial.

16.4. Encerrada a vigência contratual e cumprida a obrigação de entrega da base de dados, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais de seus ambientes, salvo as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação de seu extrato em sítio eletrônico oficial, condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeirinho: comarca a que pertence o Município de Tenório/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para

dirimir as questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tenório/PB, 04 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO/PB
CNPJ nº 04.721.463/0001-01
ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA – Presidente
CONTRATANTE

FCTECH SISTEMAS PÚBLICOS
CNPJ nº 66.332.863/0001-74
CLICIA MYLENA MACEDO DANTAS – Representante Legal
CONTRATADA